



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 410/2022  
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3971/2018**

**Termo de Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS). Autorizado pela Lei 3.971, de 20 de julho de 2018. SADT - Raio-X - Rede Básica.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 15 de Novembro, 386, sala 201, centro nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 659, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, instituição hospitalar sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.680.500/0001-08, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro, nº 920, nesta Cidade de Caçapava do Sul - RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Florenço Marcelino Mônico Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 323.805.930-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1355, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à Ação de Saúde, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 8.080/1990; na Lei Municipal 4.296/2021 - LDO 2022 e na Lei Municipal 4.305/2022 - LOA 2022, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os participantes para o repasse de incentivo de qualificação do Sistema Único de Saúde - SUS, à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG - AHCVL, para prestar serviços de Apoio a Diagnóstico Terapêutico (SADT) para Exames de Raio-X da Rede de Atenção Básica.

Convênio 410/2022 - Página 1 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais devidamente autorizados por esta:

§1º- Na execução deste Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso dos Usuários é pelo **SUS**, irrestritamente;
- II. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao Usuário, executados no âmbito deste Convênio;
- III. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- IV. A **CONVENIADA** colocará à disposição da Rede de Atenção Básica a sua capacidade instalada necessária e suficiente para atendimento do presente Convênio;

§2º- As comunicações entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR ou através de ofício devidamente protocolado nos endereços estipulados neste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições aventadas estabelecidas neste Convênio;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da **Fiscalização e Prestação de Contas** deste Convênio;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E  
COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações dos partícipes na execução deste Convênio:

**4.1 - DO CONVENENTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio de **Gestor e Fiscal do Convênio**, designados de

Convênio 410/2022 - Página 2 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

acordo com este instrumento e o Decreto Executivo nº 4074/2018;

- b) Promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações à **CONVENIADA**, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuado, garantindo à **CONVENIADA** o direito ao contraditório e ampla defesa;
- d) Proceder ao reajuste e a revisão dos preços deste Convênio na forma da Lei;
- e) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas avençadas;
- f) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- g) Realizar os pagamentos devidos pelas prestações dos serviços nos prazos estabelecidos;
- h) Vistoriar a **CONVENIADA**, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços conveniados, que permitam e execução dos objetos propostos, de acordo com os normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- i) Garantir o acesso da **CONVENIADA** às informações em saúde, necessárias para o planejamento e execução dos serviços conveniados, que visem orientá-la na correta prestação de serviços pactuados e outras questões omissas neste instrumento;
- j) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento deste Convênio;
- k) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

- l) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se com os resultados e recursos financeiros repassados;
- m) Dispor de estrutura física e de pessoal adequado para a realização da conformidade financeira, fiscalização, acompanhamento e da análise das prestações de contas no prazo estabelecido neste instrumento;
- n) Promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Município;
- o) Solicitar junto a Instituição Financeira albergante da Conta Corrente específica, a transferência de recursos financeiros por ela repassados, bem como seus rendimentos, para a conta do Município, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- p) Incluir em suas propostas orçamentárias dos Exercícios seguintes a dotação necessária a execução do instrumento;
- q) Instaurar Processo Administrativo Apuratório, inclusive Processo Administrativo Disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de Recursos Públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato a **CONVENIADA**;
- r) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de Crime ou Improbidade Administrativa, cientificar o Ministério Público;
- s) Notificar a **CONVENIADA** previamente a inscrição em dívida ativa, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento;

**4.2 - DA CONVENIADA:**

- a) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Responsabilidade Técnica, quando for o caso;

Convênio 410/2022 - Página 4 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pelo **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) Disponer recursos humanos adequados, de estrutura física e equipamentos tecnológicos adequados, capazes de atender ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhamento e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- d) Incluir nas placas e adesivos indicativos, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios;
- e) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniadas aos Usuários do SUS;
- f) Para a aquisição de bens e aquisição de serviços, por se tratar de entidade privada e sem fins lucrativos deverá realizar, no mínimo, cotação prévia dos preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- g) Executar diretamente a integralidade do objeto, sendo permitido contratar os serviços de terceiros, desde que, respeitando os valores previstos neste Convênio ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo **CONVENENTE**;
- h) Registrar e apresentar ao Gestor do Convênio, de forma regular e sistemática, informações que possibilitem avaliar a produção das ações e serviços de saúde conveniados;
- i) Indicar, formalmente, quem o representará junto à Prefeitura Municipal;
- j) Fornecer ao **CONVENENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo;
- k) Apresentar, durante a execução do Convênio, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões

Convênio 410/2022 - Página 5 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

l) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal e trabalhista que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados, compreendendo-se inexistir quanto a este item qualquer solidariedade por parte da CONVENIENTE;

m) Exercer na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Terceirizado de Execução ou Fornecimento;

n) Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do eventual patrimônio gerado por estes investimentos;

o) Dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o eventual patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão;

q) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONVENIADA** e seus empregados;

r) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos individuais pertinentes;

§1º- O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará a **CONVENIADA** a prestação de esclarecimentos perante o **CONVENIENTE**, na figura do Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções

§2º- Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior e sem prejuízos do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, o **CONVENIENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência aos órgãos de controle.

§3º- Quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do instrumento,

Convênio 410/2022 - Página 6 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, na medida de seus atos, competências e atribuições.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

**É vedado:**

I- Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações formais, que não resultem na descaracterização do objeto;

II- Aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao Convênio;

III- A **CONVENIADA** manter a execução de instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal ou Estadual em duplicidade desde objeto conveniado;

IV- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade público da administração direta ou indireta do Município, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

VI- Realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio;

VII- Efetuar pagamento em data posterior a vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII- Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX- Celebrar qualquer instrumento – terceirizados, com entidades impedidas, de receber recursos públicos para execução, direta ou indiretamente, do objeto deste instrumento;

X- Celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando e tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a **CONVENIADA** deverá informar o **CONVENENTE** a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

Convênio 410/2022 - Página 7 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

XI- Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSOS FINANCEIROS**

O **CONVENENTE**, por força deste convênio, transferirá a **CONVENIADA** recursos conforme consta na Tabela 01, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 4.305/2022 (LOA 2022), Unidade Orçamentária 10 – Secretaria de Município da Saúde, em valor correspondente ao número de Exames de Raio-X efetuados no período, sem ultrapassar o teto máximo, correndo por conta de dotação orçamentária constante na Tabela 02:

- Tabela 01:

Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – Rede de Atenção Básica		
Exames Raio-X	R\$ 34,50/unitário	R\$ 10.350,00/Teto mês

- Tabela 02:

Proj. Ativ.	Elem. Desp.	Reduzido	Recurso
2.246	31.90.39.50	3902	40 – ASPS

§1º- O repasse mensal dos valores será realizado a **CONVENIADA** até o décimo dia útil mediante a apresentação, até o quinto dia útil, das faturas referentes ao mês anterior, por parte da **CONVENIADA** e aval do Fiscal do Convênio;

§2º- As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em Exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONVENENTE**, desde que observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.272/2021 (PPA 2022-2025) e das LDO e LOA subsequentes, sendo que correrão a conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho;

§3º- Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas deste Convênio poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante a aprovação do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Quaisquer despesas extras ao valor repassado para a execução dos serviços objeto do presente Convênio deverão ocorrer por conta da **CONVENIADA**, e serão consideradas como contrapartida.

Convênio 410/2022 - Página 8 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA- DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA  
DO CONVÊNIO**

A Conta Corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do Convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade **CONVENIADA**.

§1º- os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome da **CONVENIADA**.

§2º- A **CONVENIADA** declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto ao Município e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

§3º- A **CONVENIADA** deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial.

§4º- A movimentação financeira na Conta Corrente específica do instrumento, deverá ocorrer preferencialmente por meio da funcionalidade denominada Transferência Financeira, Ordem Bancária, Cheque, Depósito Identificado, Boletim Bancário, PIX, TED ou DOC;

§5º- Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas objeto do presente Convênio ou para aplicação no mercado financeiro.

§6º- Os recursos transferidos pelo **CONVENIENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

§7º- Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas, ficando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em sítio eletrônico oficial do Município, que será providenciada pela **CONVENENTE**.

§1º- Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a Prestação de Contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico;

§2º- O **CONVENENTE** deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo Município de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

§3º- O **CONVENENTE** deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

§4º- O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local de saúde ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saúde, bem como no seu planejamento e avaliação;

§5º- Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverão ser publicadas pela imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

Os recursos deverão ser mantidos na Conta Corrente específica do instrumento, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes do objeto do Convênio ou para aplicação no mercado financeiro.

§1º- Para a liberação de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá receber da **CONVENIADA** o relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos no objeto, incluindo dados das atividades e serviços prestados, da última parcela liberada e aprovar na figura do Gestor do instrumento.

Convênio 410/2022 - Página 10 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§2º- Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* serão realizados, observando-se a CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO e os seguintes preceitos:

- I- Movimentação mediante Conta Corrente específica;
- II- Pagamentos realizados mediante crédito na Conta Corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em Conta Corrente de titularidade da própria **CONVENIADA**, devendo ser informado ao **CONVENENTE** o beneficiário final da despesa:
  - a) por ato da autoridade máxima da **CONVENIADA**;
  - b) na execução do objeto pela **CONVENIADA** por regime direto, e
  - c) no ressarcimento à **CONVENIADA** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONVENENTE** ou em despesas objeto deste Convênio de pessoal próprio da **CONVENIADA**, ou em pagamentos particionados a terceiros onde não se pode separar os meios de pagamentos.

§3º- A liberação das parcelas do convênio será suspensa, em atenção a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS, até a correção das Improriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I- Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle interno;
- II- Quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente Convênio e
- III- Quando for descumprida, pela **CONVENIADA**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

§4º- Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENIADA** informará, no mínimo, os seguintes dados:

Convênio 410/2022 - Página 11 de 23

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

- I- A destinação do recurso;
- II- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III- As informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

§5º- É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas *in loco* sem aviso prévio pelo **CONVENENTE**, na figura do Fiscal.

§6º- As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser devidamente identificados com o número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO  
PELA CONVENENTE**

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENIADA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução na execução do Convênio.

§1º- Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONVENENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pela **CONVENIADA**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONVENENTE**.

§2º- Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados ao **CONVENENTE**.

§3º- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONVENENTE** no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§4º- A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I- Manter profissional ou equipe de fiscalização, nos termos do Decreto Executivo nº 4074/2018, constituída de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento dos serviços;

II- Apresentar à **CONVENIADA** o(s) Servidor(es) que acompanhará(ão) os serviços, bem como das fiscalizações a serem realizados e sua cartilha de requisições e serviços;

III- Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas e Procedimento Operacional Padrão – POP conforme as especificações técnicas dos órgãos competentes;

§5º- No acompanhamento da execução do objeto serão verificados e consignados no Relatório Mensal de Fiscalização:

I- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II- A compatibilidade entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III- O cumprimento do objeto do Convênio nas condições estabelecidas; e

IV- As informações prestadas pela fiscalização deste Termo, incluindo o relatório regular e demais manifestações.

§6º- O **CONVENIENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento do instrumento, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, que participarão da equipe e assinarão em conjunto os documentos técnicos;

§7º- As informações, documentos, relatórios ou notificações produzidas pela fiscalização deverão ser informados ao Gestor do Convênio e ao Setor de **Prestação de Contas** competente, descrito neste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente a competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR  
DO CONVÊNIO - Decreto Executivo nº 4074/2018**

A servidora responsável pela fiscalização do Convênio será a Sra. **Ondina Maria Ferreira Freitas**, CPF 550.279.540-34, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, nº 509, apto. 202, centro, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto serão resolvidos através da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

Atuará como gestora do Convênio a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira será comprovada pela verificação da realização parcial com a verificação correspondente atestada e aferida.

Parágrafo Único- A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar no Relatório Mensal de Verificação de Prestação de Contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do Relatório Final.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Prestação de Contas** inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros devendo a **CONVENIADA** prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias a contar da data do repasse ao **CONVENENTE**, que emitirá **Relatório Preliminar de Verificação de Prestação de Contas** ao início do processo de verificação documental da **Prestação de Contas**, o **Relatório Mensal de Verificação de Prestação de Contas** ao encerrar o processo de verificação documental da **Prestação de Contas** e **Relatório Final** após o término da vigência deste instrumento, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula.

§1º- A Prestação de Contas formará Processo Administrativo Próprio e conterá os seguintes documentos a serem apresentados pela **CONVENIADA**:

- I- Ofício de encaminhamento dirigido à SMS onde constem os dados identificadores do Convênio;
- II- Cópia de todos os documentos fiscais e contratos, a qualquer título, firmados com terceiros, referentes aos serviços prestados por este instrumento de maneira clara, especificando a que serviço se referem, além de estarem datados, assinados e carimbados, quando cabível.

Convênio 410/2022 - Página 14 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

III- Demonstrativo da execução da receita e da despesa de Convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados), firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV- Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento se houver, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), referência a qual despesa, número e espécie do documento fiscal, data e valor do pagamento, em ordem cronológica;

V- Relatório dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico da Rede de Atenção Básica da Tabela 01, da CLÁUSULA SEXTA, observado a alínea “h”, item 4.2, da CLÁUSULA QUARTA, listando:

- a) Referência aos pacientes;
- b) Identificação do Profissional Médico;
- c) Data e horário do pedido e da realização do Exame;
- d) Exame realizado;
- e) Custo individual e total;

VI- Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, com a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VII- Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VIII- Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros à conta do recurso do Convênio;

§2º- O **CONVENIENTE** na figura da SMS, após o recebimento da documentação regular, emitirá em 15 (quinze) dias úteis Relatório Preliminar de Verificação de Prestação de Contas do mês de competência em análise e, ao término, cientificará a **CONVENIADA**, o Gestor e Fiscal do Convênio;

Convênio 410/2022 - Página 15 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§3º- A **CONVENIADA** poderá manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, a respeito dos eventuais apontamentos do Relatório Preliminar de Verificação de Prestação de Contas do mês de competência em análise, para prestar esclarecimentos cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa, tendo o setor competente 15 (quinze) dias úteis para análise dos esclarecimentos e emissão do Relatório Mensal;

§4º- No não atendimento do prazo citado no §3º, atestada ou não a regular comprovação das despesas e resultados no mês de competência, será emitido Relatório Mensal de Verificação de Prestação de Contas e entregue para o Gestor e Fiscal do Convênio;

§5º- A documentação a que se refere os §§ 3º e 4º deverá constar de demonstrativo específico e documentação comprobatória a ser entregue pela **CONVENIADA** e integrará as Prestações de Contas do ajuste;

§6º- O Gestor emitirá parecer/manifestação conclusivo do Relatório Mensal de Verificação de Prestação de Contas e Relatório Mensal de Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do Setor de Prestação de Contas ou após o recebimento dos esclarecimentos versados no §7º, sendo cientificado da decisão a Procuradoria Geral do Município - PGM, a Central do Sistema de Controle Interno - CSCI, a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF e a **CONVENIADA**;

§7º- Poderá o Gestor, julgando necessário e nos mesmos ritos do §3º desta cláusula, pedir esclarecimentos sobre apontamentos na Prestação de Contas, da execução do Convênio, do relatório de cumprimento do objeto ou reportado pelo Fiscal deste instrumento, inadequados, não atendidos ou passíveis de convalidação pela **CONVENIADA**;

§8º- A defesa será analisada, justificadamente, pelo Gestor que emitirá a sugestão de penalização, nas possibilidades elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, a ser aplicada com anuência do Prefeito, ou seu não cabimento;

§9º- Não sendo apresentada a defesa e decorrido o prazo concedido para este ato, o Gestor, nos autos do processo de apuração de irregularidade, fundamentadamente deverá sugerir a penalidade a ser aplicada e encaminhar ao Prefeito para prolatar a decisão, também fundamentada;

Convênio 410/2022 - Página 16 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§10º- O **Relatório Final** emitido em até 180 dias, prorrogável por até igual período com a devida motivação, contados da última liberação de recursos pelo **CONVENENTE**, caracteriza o encerramento do processo de verificação da Prestação de Contas da **CONVENIADA** e deverá conter avaliação e manifestação conclusiva do Prefeito quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;

§11º- A manifestação conclusiva da análise da Prestação de Contas no relatório final poderá resultar em:

- I- Aprovação, cabendo ao **CONVENENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II- Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade(s) ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III- Rejeição, com a determinação de imediata instauração do Devido Processo Legal.

§12º- A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I- Cabe ao Representante Legal da **CONVENIADA** e ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores;
- II- Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **CONVENENTE** a instauração do devido processo legal;
- III- Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no processo de Prestação de Contas;
- IV- Ao ato de Aprovação da Prestação de Contas deverá ser dado ampla divulgação, cabendo ao **CONVENENTE**, na figura do Gestor, prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- V- Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração do Devido Processo Legal.

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§13º- Não serão considerados documentos apresentados fora dos prazos das respectivas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

A **CONVENIADA** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, quando:

- I- Não for executado o objeto deste Convênio;
- II- Não for apresentada, nos prazos estipulados, a respectiva prestação de contas íntegra e completa;
- III- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

§1º- A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENIADA** em devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal.

§2º- Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento a crédito do Tesouro Municipal, sob pena da imediata instauração do Devido Processo Legal do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

§3º- Nos casos de descumprimento do prazo previsto de 30 (trinta) dias, o **CONVENENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da Conta Corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Municipal, dos saldos remanescentes da Conta Corrente específica do instrumento.

§4º- A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração do Devido Processo Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada à outra PARTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

§1º- A análise de solicitações de alteração por parte da CONVENIADA deverá ser realizada pelo Gestor consultando a área técnica da Secretaria da Saúde, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§2º- Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Convênio, desde que submetidos e aprovados previamente pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e observado a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, fica facultado ao **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação neste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE** a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, em cada caso, as seguintes penalidades, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e da Proporcionalidade:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de Saldo;
- d) Suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Convênio 410/2022 - Página 19 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§1º- O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista neste instrumento;

§2º- Poderão ser aplicadas sanções cumulativamente a depender da gravidade da irregularidade;

§3º- A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do faturamento mensal liquidado referente ao mês de competência que ocorrer e deverá ser aplicada, indiferente a manifestação do Gestor, após 3 advertências consecutivas ou 5 advertências intermitentes durante a execução do instrumento, sendo duplicada em caso de reincidência;

§4º- A suspensão definitiva será determinada pelo **CONVENENTE**, na figura do Prefeito, necessário a estipulação de prazo, não superior a 60(sessenta) dias, a **CONVENIADA** para corrigir a omissão ou irregularidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

§5º- Determinada a suspensão, poderá o **CONVENENTE** assumir a execução deste Convênio exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONVENIADA** até o momento em que o **CONVENENTE** assumiu essas responsabilidades;

§6º- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir o ressarcimento integral, com a devida correção monetária nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º- A suspensão de saldo, total ou parcial, conforme o §3º, CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS e observado a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA

Convênio 410/2022 - Página 20 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

CONVENENTE, após propiciado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser aplicada no mês subsequente a decisão com a devida atualização, podendo ser sanada, a qualquer tempo enquanto estiver vigente o Convênio.

§8º- É condição à declaração de inidoneidade a instauração do Processo Administrativo Especial - PAE, nos termos da Lei Municipal nº 3.611/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS  
REMANESCENTES**

A titularidade dos bens remanescentes é do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

Parágrafo Único- À **CONVENIADA** compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA SUSPENSIVA**

São condições para a celebração deste instrumento, a serem cumpridas pela **CONVENIADA**:

- I- Declaração do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- II- Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III- Regularidade quanto a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;
- IV- Atendimento ao disposto na alínea “a”, do inciso IV, do §1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, no inciso IV, do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666/1993, e no §3º, do art. 195 da CF/1988, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

Convênio 410/2022 - Página 21 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

V- Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo;

VI- Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais recebidos anteriormente;

VII- A existência de dotação orçamentária específica no orçamento do **CONVENENTE**;

VIII- Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do Imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

IX- Declaração de não sobreposição de recursos públicos recebidos de outra entidade para execução das mesmas ações estipuladas neste instrumento;

X- Declaração do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§1º- Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I- O inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;
- II- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração do devido processo legal;
- IV- A ocorrência da inexecução financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

§2º- A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao Erário, enseja a instauração do devido processo legal, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste convênio é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no dia 1º de agosto de 2022 e findando em 31 de julho de 2024, observado a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

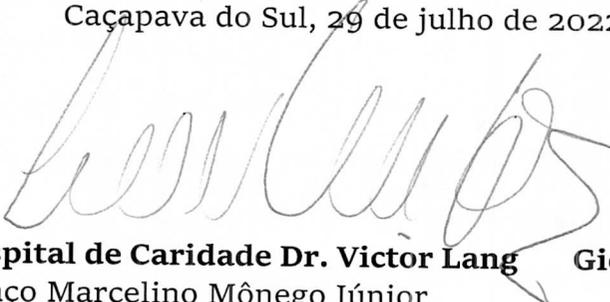
Parágrafo Único - Em não havendo apresentação de propostas de ambas as partes signatárias, mantêm-se os termos deste instrumento ressalvado a atualização monetária anual, a ser realizada no mês de abril, data da efetiva proposta de valores, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - mesmo indexador utilizado pelo Município, para o reajuste dos Tributos Municipais - acumulado no ano-calendário anterior, a vigência do presente Convênio antes de seu término, com prévia análise pela sua área jurídica, sempre objeto de termo aditivo.

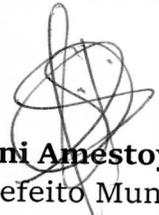
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual e teor forma, para todos os fins de direito, sendo que foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Caçapava do Sul, 29 de julho de 2022.

  
**Assoc. Hospital de Caridade Dr. Victor Lang**  
Florenço Marcelino Mônico Júnior  
CONVENIADA

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

Convênio 410/2022 - Página 23 de 23